

**Cria o Conselho Municipal de
Defesa do Meio Ambiente e dá
outras providências.**

O Prefeito Municipal de Cidelândia, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cidelândia aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
Da Finalidade e Objetivos**

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CONDEMA, órgão consultivo e de assessoramento da Prefeitura Municipal de Cidelândia, em questões referentes a preservação, conservação, recuperação e defesa do meio ambiente;

Art. 2º - O CONDEMA tem os seguintes objetivos:

I – Recomendar o levantamento do Patrimônio Ambiental (natural, étnico e cultural) do Município.

II – recomendar a localização e mapeamento das áreas críticas em que se desenvolvam atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetivas ou potencialmente poluidoras, bem como empreendimentos e cumprimento da legislação em vigor;

III – assessorar o planejamento municipal, recomendando ações de proteção do Patrimônio Ambiental do Município;

IV – recomendar o estudo e a definição de normas e procedimentos de proteção ambiental do Município.

V – incentivar a execução de programas integrados de proteção ambiental;

VI – fornecer informações e subsídios técnicos relativos ao conhecimento e defesa do meio ambiente;

VII – colaborar e incentivar a realização de programas educativos que concorram para melhorar o conhecimento do Patrimônio Ambiental, assim como a compreensão social dos problemas ambientais;

VIII – incentivar campanhas relativas ao saneamento básico, ao combate a vetores de enfermidades, assim como ao controle da poluição e de qualquer outra agressão ambiental;

IX – propor normas e recomendações que subsidiem o desenvolvimento de planos, programas e projetos municipais, intermunicipais e intersetoriais, visando proteger o meio ambiente, em complemento e consonância com os dispositivos legais, estaduais e federais;

X – zelar pelo conhecimento e cumprimento das leis, normas e diretrizes municipais, estaduais e federal, de defesa do meio ambiente, assim como pela divulgação de dados e informações ambientais que fundamentem a formação de uma consciência pública sobre a necessidade de preservação da qualidade ambiental e do equilíbrio ecológico;

XI – incentivar e promover o desenvolvimento de programas de capacitação, para a formação de pessoal técnico e voluntário, que possa ser mobilizado em situações de emergência;

XII – advertir quanto as conseqüências de ações de degradação do meio ambiente e suas implicações, dadas a legislação em vigor, particularmente quanto à obrigação de recuperar e ou indenizar os danos causados;

XIII – opinar sobre o licenciamento de atividades que direta ou indiretamente, causem a degradação da qualidade ambiental, resultante de atividades, que:

- a) – prejudiquem a saúde, a segurança e o bem-estar da população;
- b) – criem condições adversas a atividades sociais e econômicas;
- c) – afetem, desfavoravelmente, a bloca;
- d) - afetem as condições paisagísticas, específicas ou sanitárias do meio ambiente;
- e) – lancem matéria ou emitam energia em desacordo com os padrões críticos ambientais estabelecidos;

XIV - recomendar a identificação e acompanhar a dinâmica das áreas críticas ambientais, propondo medidas de recuperação e controle que concorram para a eliminação e ou redução da degradação ambiental;

XV – incentivar a criação local de organizações não governamentais (ONG's) ambientalistas, procurando manter intercâmbio permanente com essas e outras organizações similares;

XVI – acionar, quando necessário, os organismos estadual e federal de meio ambiente e demais entidades com objetivos afins, para implementação das medidas pertinentes a proteção ambiental;

XVII – promover e colaborar na execução de um programa de formação e mobilização ambiental;

XVIII – manter intercâmbio com entidades oficiais e privadas de pesquisas e de atividades ligadas ao conhecimento e proteção do meio ambiente;

XIX – identificar, prever e comunicar as agressões ambientais ocorridas no Município, diligenciando no sentido de sua apuração e sugerindo aos Poderes Públicos as medidas cabíveis e contribuindo em caso de emergência, para a mobilização da comunidade;

XX – incentivar a mobilização e a participação popular nas ações ambientais no Município;

CAPÍTULO II

Da Composição, Organização e Funcionamento

Art. 3º - O CONDEMA compor-se-á de dezesseis (16) membros representativos do Poder Público e da sociedade civil, sendo a sua composição paritária:

Art. 4º - O CONDEMA terá a seguinte composição:

I – Representantes do Poder Público

- 1 Representante da Prefeitura Municipal
- 1 Representante da Câmara Municipal
- 1 Representante da Secretaria Municipal da Saúde
- 1 Representante da Secretaria Municipal da Educação
- 1 Representante da Secretaria Municipal da Agricultura (Produção)
- 1 Representante do Ministério Público
- 1 Representante da EMATER ou da SAGRIMA
- 1 Representante do FNS (ou de outro órgão da esfera federal)

II – Representantes da Sociedade Civil

- 1 Representante da Igreja Católica
- 1 Representante da Igreja Evangélica
- 2 Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais
- 2 Representantes de Associações Comunitárias
- 2 Representantes de Entidades Empresariais

Art. 5º - O CONDEMA terá uma diretoria nomeada por seus membros, composta de Presidente, Vice Presidente, Secretário, Tesoureiro e demais membros.

Art. 6º - Os demais membros do CONDEMA terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos ao final da atual administração.

Art. 7º - O exercício das funções dos membros do CONDEMA será gratuito e considerado como prestação de serviços relevantes ao Município.

Art. 8º - O CONDEMA funcionará de conformidade com o seu Regimento Interno, elaborado e aprovado pelos seus respectivos membros;

Art. 9º - O Regimento Interno será elaborado no prazo de 30 (trinta) dias após a instalação do CONDEMA, e deverá ser homologado por Decreto do Prefeito Municipal.

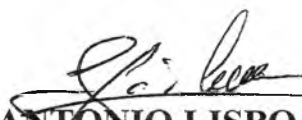
CAPITULO III

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 10º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS) para prover as despesas com a instalação do CONDEMA.

Art. 11º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIDELÂNDIA – MA, 13 de novembro de 1998.


JOSÉ ANTONIO LISBOA NETO
PREFEITO MUNICIPAL